



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI COMPLEMENTAR Nº. 206 DE 1º DE JUNHO DE 2015.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 40 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 02 / 1991, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único no artigo 40 da Lei Complementar nº. 02 / 1991, de 19 de Dezembro de 1991:

"Art. 40 - Também é considerada habitação de interesse social, as habitações isoladas de no máximo 60,00m² (sessenta metros quadrados) conforme projeto padrão elaborado pelo Poder Público Municipal."

Parágrafo único: Mediante atos específicos, poderão ser consideradas de interesse social, as habitações construídas ou financiadas por outras instituições.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal